

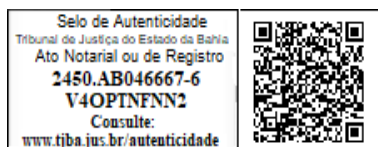


**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITACARÉ/BA
R. Trav. 31 de Março, nº 02 - CEP 45530-000 Itacaré/BA
Tel: (73) 3251-3182
e-mail: contato@registrodeimoveisitacare.com.br**

CERTIFICO e dou fé que esta cópia reprográfica extraída em 14 (quatorze) folhas é a reprodução autêntica dos documentos arquivados neste Cartório, referente a ATA DE CONSTITUIÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS CANOEIROS DO RIO DE CONTAS E ESTATUTO, registrada sob nº **209** em 23 de abril de 2002, no Livro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca. Foram recolhidos os emolumentos e taxa de fiscalização no valor de R\$ 118,78 referente ao DAJE S002/053130. Emolumentos R\$ 57,37; Taxa Fiscal R\$ 40,74; FECOM R\$ 14,49; PGE R\$ 2,28; FMMPBA R\$ 1,19; Def. Pública R\$ 1,52).. O referido é verdade e dou fé. Itacaré/BA, 14 de maio de 2026. A Oficial Titular

CARMEM MELITTO
CORREIA DE
BARROS:26382172
553

Assinado de forma digital por CARMEM MELITTO CORREIA DE BARROS:26382172553
Dados: 2026.05.14 12:27:20 -03'00'





Ata de Constituição, Eleição e Posse da Diretoria da Associação dos 'Canoeiros' do Rio das Contas.

Por vinte e três dias do mês de março do ano 2002, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede provisória, localizada na rua 16 de Dezembro, s/n, nesta cidade, às 19:40 horas, considerável número de canoeiros nativos do município de Itacaré, com a finalidade de constituir uma associação representativa da classe. Presidiu a Mesa dos trabalhos o senhor Fernando Barros Barros Mendes, que confiou a mim, Rita Solé Queiroz Santos, para funcionar como Secretária. Inicialmente, o Presidente da Mesa parabenizou aos canoeiros presentes pela iniciativa tomada, no sentido de constituir uma associação, enfatizando que somente assim, juntos, as conquistas serão mais fáceis. Explicou, que para uma associação ser constituída era necessária a existência de um Estatuto Social e a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida, leu para os canoeiros presentes o Estatuto Social apresentado, que foi lido capítulo por capítulo para que todos fossem bem compreendidos do seu teor, sendo no final aprovado por unanimidade absoluta. Prosseguindo os trabalhos, perguntou se existiam chapas concorrentes à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo informado que não, e sim a existência de uma chapa única, que foi eleita pela totalidade dos canoeiros presentes, ficando assim constituída: Presidente - Gilmar Barros Santos

Vice-Presidente - Paulo Humberto Souza Santos;
Primeiro Secretário - Laurindo Santana do Pas-
cimento; Primeiro Tesoureiro - Pedro Boncêças
dos Santos e Segundo Tesoureiro - Antonio Raimundo San-
tana dos Santos. Em tempo religioso que: Primeiro
Secretário - Wilson Arnaldo Souza de Jesus; Se-
gundo Secretário - Laurindo Santana do Pas-
cimento; Primeiro Tesoureiro - Pedro Boncêças dos
Santos e Segundo Antonio Raimundo Santana dos
Santos, sendo esses os membros da Diretoria eleito-
ra para o Conselho Fiscal, foram eleitos 06 (seis) con-
sheiros, ficando o mesmo com a seguinte constitu-
ção: Membros Titulares - Edomeres Nandi Freire,
George Lopes Santos e Luis Guáximo Boncê-
ças dos Santos, e para Membros Suplentes: Admi-
do Nascimento, Raimundo Freire de Santana e Ed-
son Rocha da Cruz. Em seguida, parabenizou a
todos por aquela iniciativa e, empossou a Dire-
toria e os membros do Conselho Fiscal, que terão
um mandato de 02 (dois) anos com direito à
releição. Nada mais foi discutido ou apresentado,
tendo os trabalhos se encerrado às 22:10 horas.
Eu Rita Lúcia Queiroz Santos, que serviu de Se-
cretária ad hoc, lavrei e subscrevi a presente ata,
que vai assinada por mim, pelo Presidente da Mes-
sa, pela Diretoria, Conselho Fiscal eleitos nesta
data.

Itacaré, 23 de março 2008.

Rita Lúcia Queiroz Santos

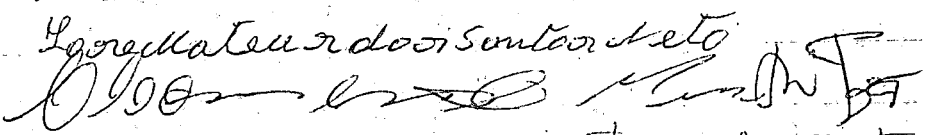
CARMEM MELITTO
CORREA DE
BARROS:26382172

Assinado de forma
digital por CARMEM
MELITTO CORREA DE
BARROS:26382172553
Dados: 2026.05.14

553



12:02:14 08/03/2008
com o identificador 310032003400340034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme a Lei nº 11.024/2020.

02
Wellington Goncalves do Nascimento
Paulo Humberto S. Santos
Lauemir do Nascimento
Lauemir do Nascimento Junior
Lorekateu do Nascimento

Antonio Raimundo Santana dos Santos
Lauemir do Nascimento
Antonio Raimundo dos Santos
Miguel de Oliveira Pinto
Adriano do Nascimento
Edson Racho da Cruz
Luiz Geronimo Benedito Santos
George Lopes Santos
Izabel do Nascimento de Jesus
Luiz do Nascimento dos Santos
Pedro Benedito dos Santos
Lauemir do Nascimento
Helena Santana
Raimundo Ferreira de Santana
 Sargento Francisco da Silva
Ano 20 de

CARMEM MELITTO Assinado de forma digital
CORREA DE por CARMEM MELITTO
BARROS:26382172 CORREA DE
553 BARROS:26382172553
Dados: 2026.05.14
12:02:30 -03'00'



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CANOEIROS DO RIO DAS CONTAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.

Art. 1º - A Associação dos Canoeiros do rio das Contas é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas / disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede provisória na rua 16 de Dezembro, s/n, nesta Cidade, centro, e foro jurídico na Comarca de Itacaré, Esta do da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação a prestação dos seguintes serviços:

- a) ser órgão de defesa dos canoeiros nativos do município;
- b) estimular o espírito associativo e a participação em atividades de interesse comunitário;
- c) transportar turistas indicados pelas pousadas ou aqueles que a procurarem diretamente;
- d) elevar o nível sócio-econômico dos canoeiros associados e seus familiares;

Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- a) manter serviços próprios de assistência médica, dentária, re criativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste parti cular em mandatária dos associados, no que diz respeito à eco logia, ao meio-ambiente, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- b) promover ações que permitam o desenvolvimento de atividades / que possibilitem a melhoria das condições de vida dos seus as sociados, assim como aquelas referentes ao setor produtivo e outras necessárias ao seu crescimento; e
- c) filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a sua indi vidualidade e poder de decisão.

Seção I

Dos Associados

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

CARMEM
MELITTO
CORREA DE
BARROS:2638

Assinado de forma digital por CARMEM MELITTO CORREA DE BARROS:2638217255

Dados: 2026.05.14
12:02:46 -03'00'



Art. 6º - Podem ingressar na Associação os canoeiros nativos do município, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não cumprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São Direitos dos Associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 60 (sessenta) dias como associado;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias; e
- e) solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue necessário e de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Todo e qualquer bem ou benefício adquirido pela Associação



CARMEM MELITTO CORREA DE BARROS:26382172553

Assinado de forma digital por CARMEM

Autenticar documento em <https://www.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400370034003A0650652094100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Dados: 2026.05.14 12:03:04 -03'00'

ciação será revertido unicamente para os sócios nativos que estejam em dias com as suas obrigações sociais junto à Associação.

- f) convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto; e
- g) demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Segundo - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício que deixar o emprego.

Art. 11º - São deveres dos Associados:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as de liberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter em dia as suas mensalidades;
- d) resgatar o lixo das margens do rio e dos próprios turistas toda vez que estes estiverem embarcados em suas canoas;
- e) usar símbolo específico (logomarca) em suas canoas;
- f) ter sempre em número suficiente, o material de salvatagem compatível com sua embarcação;
- g) realizar viagens em suas embarcações apenas no rio das Contas e no manguezal;
- h) ter como ponto de referência para embarque e desembarque o Forte a praia da Coroinha; e
- i) manter as canoas sempre limpas (varridas e sem vazamento).

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma que o forem.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;



Assinado de forma digital por CARMEM
CARMEM MELITTO CORREA DE BARROS
com o identificador 310032003400370034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 10 da Lei nº 10.670/2002. 26382172553

Dados: 2026.05.14 12:03:36 -03'00'

- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral; e
- d) pelas receitas provenientes de prestação de serviços.

Parágrafo Único - A Associação terá inicialmente 20 (vinte) associados, e este número só poderá ser ampliado 7 após 01 (um) ano a partir da sua data de constituição.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Órgãos Sociais

Da Assembléia Geral

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações / vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada / por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 17º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria / simples, excetuando-se os casos previstos no artigo 23º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

CARMEM MELITTO CORREA

Assinado de forma digital por CARMEM



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 26382172553 e o código 007000520000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

MELITTO CORREA DE

DE BARROS:26382172553

Dados: 2026.05.14 12:04:02 -03'00'

Parágrafo Terceiro - Só poderão votar os associados que estiverem em dias com suas obrigações sociais.

Art. 19º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 20º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fis



cal;

- c) estabelecer o valor das contribuições dos associados anualmente; e
- d) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereça.

Art. 22º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste particular, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social; e
- c) decidir sobre sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 23º - A Administração e Fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 24º - A Diretoria será constituída por membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, e de um Conselho Fiscal composto de 06 (seis) membros, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão / convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.



Art. 25º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo/Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos; e

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual / dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- c) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- l) nomear, dentre os associados, os respectivos responsáveis pelos departamentos que forem criados.

CARMEM MELITTO CORREA

Assinado de forma digital por CARMEM



Autenticar documento em <https://br.scribd.com/document/310012703/450578034003A00500952004100>

DE BARROS.26382172553

DE BARROS.26382172553

Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Dados: 2026.05.14 12:05:00 -03'00'

Parágrafo Único - O Segundo Tesoureiro o substituirá nas faltas e impedimentos.

Art. 31ª - Compete aos Conselheiros substituírem a Diretoria em caso de ausência ou vacância.

Art. 32ª - O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto, por bases estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 33ª - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 06 (seis) membros efetivos (três titulares e três suplentes), eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição por um mandato consecutivo.

Parágrafo 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples/de votos; e

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO IV

Da Contabilidade

Art. 34ª - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Dos Livros

Art. 35ª - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas da Assembléia Geral; e
- e) Livro de Presença dos Associados em Assembléias.

CAPÍTULO VI

CARMEM MELITTO
CORREA DE

BARROS:26382172553

Assinado de forma digital por
CARMEM MELITTO CORREA DE
BARROS:26382172553

Dados: 2026.05.14 12:05:28



Verifique o documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400370034003A00500032004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Da Dissolução

Art. 36º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observado o disposto nos Artigos 17º e 23º deste Estatuto.

Art. 37º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

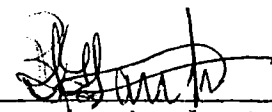
Art. 38º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 40º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 27 de outubro de 2003.

Art. 41º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17º e 23º, deste Estatuto.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.


Secretário da Assembléia


Presidente da Assembléia

Associados



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homologacao/autenticidade>
com o identificador 310032903400370034007A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme Art. 4º, II da Lei 14.063/2020. BARROS:26382172553

CARMEM MELITTO
CORREA DE BARROS

Assinado de forma digital por
CARMEM MELITTO CORREA
DE BARROS:26382172553
Dados: 2026.05.14 12:05:51
-03'00'

Paulo Humberto S. Santos
Laurindo S. do Nascimento

Lauro do Nascimento Junior

Lois e Kateur dos Santos Neto

~~Oliver~~ ~~Costa~~ ~~Assis~~ Periza

Antônio Raimundo Santana dos Santos

Lauro do Nascimento
Antonio Melchior

Marcel de Oliveira Pinto

Adriano do Nascimento

Edson Racho da Cruz

Guilherme Gonçalves Santo

George Lopes Santos

Bogdan Boncharenko de Jesus

Lybora Raulo Souza de Jesus

Pedro Bonclã Lo Santos

Wallnig Gonçalves do Nascimento

Lauro do Nascimento

Rita Vieira do Nascimento

Rita Vieira do Nascimento

→ secretário

Helena Santana

Raimundo Pereira de Santana

Leandro Francisco da Silva amigo de

Gilmar Topinto

Presidente da Associação

Advogado nº O.A.B. 3.370UF-Pa.

CARMEM MELITTO

CORREA DE

BARROS 26382172553

Assinado de forma digital por
CARMEM MELITTO CORREA DE

BARROS 26382172553

Dados: 2026.05.14 12:06:16 -03'00'



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homologacao>
com o identificador 310032003003002403A0500092004100 Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado de forma digital por
CARMEM MELITTO CORREA DE
BARROS:26382172553
Dados: 2026.05.14 12:06:36
-03'00'

— REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS —
Itacaré - BA

Protocolo L A N.º 3743

Registro N.º 209

Livro Reg. Cível Pess. Jurídicas

Em 23 de abril de 2002

Titular Eleven Barros
Carmem Melitto Correa de Barros



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400370034003A050052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.